

Notícia de Fato nº. 1.29.014.00011512015-66

Origem: René Gertz

Assunto: Apurar suposta discriminação racial

DESPACHO

Trata-se de representação formulada por René Gertz, endereçada a essa Chefia, expondo a situação de suposta discriminação em relação à etnia alemã no RS, em que ao final solicita resposta às seguintes perguntas: “1) O MPF tomou alguma providência em relação aos atos e às manifestações do então procurador da República em Lajeado e da técnica pericial em Antropologia, no episódio das pichações com suásticas em Teutônia? Caso positivo, para quando se pode esperar uma manifestação sobre os resultados? Caso negativo, por que não foram tomadas providências? 2) Por que as denúncias de Luís Milman geraram reação imediata do MPF, enquanto minhas denúncias — até prova em contrário — não geraram ação alguma (não só em relação ao episódio com o procurador e a antropóloga)? Caso eu esteja enganado, que medidas foram tomadas? Caso nenhuma medida tenha sido tomada em relação às minhas denúncias, isso se deve à forma em que foram apresentadas, ou se deve à sua inconsistência em termos de conteúdo? 3) Não sou jurista, mas tenho ouvido falar que, em tese, atos e manifestações de preconceitos e discriminação por “etnia e procedência nacional” são imprescritíveis. Caso o MPF, até o momento, não tenha tomado nenhuma iniciativa em relação às minhas denúncias, isso ainda poderá ocorrer? Caso positivo, para quando pode-se esperar uma ação nesse sentido? 4) O MPF possui indícios ou provas contra as populações sul-riograndenses, sobretudo, de origem alemã, mas também italiana e polonesa? Caso positivo, REQUEIRO acesso a esses indícios e/ou a essas provas, pois o parecer da técnica pericial em Antropologia do MPF sobre Teutônia deixa dúvidas sobre a consistência de suas conclusões e recomendações. Como cientista social (sou mestre e doutor em Ciência Política), reivindico, inclusive, preparo formal para uma análise do material que o MPF eventualmente possui.” (fl. 03)

Após encaminhamento à PRM/Lajeado, que declinou da atribuição a esta Chefia (fl. 16/17), o feito foi remetido ao Núcleo Cível da Capital (fl. 21), assim como à Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para apuração da conduta da analista pericial em antropologia. O NUCIVE entendeu não ser sua atribuição (fls. 27/30), remetendo-a à PRDC, onde foi encaminhado à Corregedoria do MPF em Brasília para apuração da conduta do Procurador da República em Lajeado à ocasião dos fatos (fls. 32/34).

A Corregedoria-Geral do MPF, em despacho de fls. 36/37, extraiu cópias para abertura de expediente em relação à conduta do procurador. O feito foi remetido a essa unidade de origem, autoridade competente “para adotar as providências necessárias ao seu adequado encerramento.” (fl. 36).

É o breve relato.



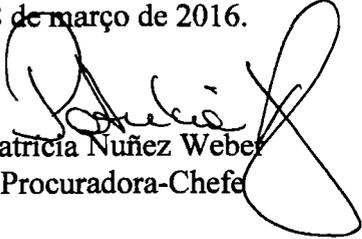
Dos itens referidos na representação formulada, verifica-se que em relação às condutas do Procurador da República em Lajeado, Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo, e da analista pericial, Dra. Miriam Chagas, elas foram encaminhadas para apreciação das instâncias competentes (inclusive com a abertura de expediente, como relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público Federal), assim como de seus eventuais desdobramentos em outras esferas. Diante disso, restam esclarecidos, nos limites desta Chefia, os pontos levantados nos itens 1 e 2.

No que pertine aos itens 3 e 4, proceda-se certidão acerca de eventuais expedientes acerca do tema do 'neonazismo', 'nazismo' e/ou 'racismo' no Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-se tais dados ao solicitante. Verifico, ainda, que o inquérito civil 1.29.014.000164/2010-94 restou arquivado, com homologação pela Segunda Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal.

Assim, e dando cumprimento ao item 04 do despacho do Exmo. Sr. Corregedor do Ministério Público Federal (fl.36-7), determino o encerramento do presente, arquivando-o.

Cumpra-se. Notifique-se.

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2016.


Patricia Nuñez Weber
Procuradora-Chefe